

PSDB
SANTA CATARINA


cidadania 23
• SANTA CATARINA •

RESOLUÇÃO FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA/SC – 01/2024

O COLEGIADO ESTADUAL DA FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA EM SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições previstas no Estatuto, em observância ao Capítulo IV (Da Organização da Federação); Capítulo VI (Escolha e Registro de Candidaturas); das Resoluções 014/2024 e 016/2024, do Colegiado Nacional, com o objetivo de organizar as instâncias municipais e estabelecer normas para as eleições de 2024, RESOLVE expedir as seguintes normas:

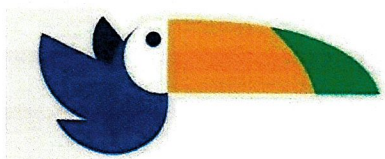
I- DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DA FEDERAÇÃO

Art. 1º - Existindo ambas agremiações partidárias no município, **determina-se o prazo de 15 (quinze) dias correntes, ou seja 18.06.2024**, a contar da aprovação desta Resolução, para a constituição dos seus colegiados com vistas a participação do pleito de 2024, cumprindo-se o Art. 17, § 2º do Estatuto.

§ Único: A Ata de Composição deve ser enviada para o endereço eletrônico: secretario@psdb-sc.org.br, ou protocolado presencialmente na sede do PSDB/SC para a devida homologação.

Art. 2º - Havendo formação do colegiado municipal, nos municípios com mais de 200 mil eleitores, o colegiado deverá ser composto por 11 membros titulares e 3 suplentes e nos municípios com menos de 200 mil eleitores, o colegiado será composto por 5 a 9 membros titulares e 2 a 3 suplentes, assegurando no mínimo 30% para cada gênero, devendo ter os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) De 1 (hum) a 5 (cinco) membros permanentes titulares;



PSDB
SANTA CATARINA


cidadania 23
• SANTA CATARINA •

f) 03 (três) membros suplentes.

I - Compete ao Presidente representar a federação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

II - Cada partido político pode substituir membro do colegiado filiado à sua agremiação a qualquer tempo ou em caso de vacância do cargo, renúncia ou morte.

Art. 3º- Não há obrigatoriedade do Cadastro de Pessoa Jurídica, CNPJ, podendo a situação ser modificada conforme determinação do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

II- DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL E DA CONVENÇÃO MUNICIPAL DA FEDERAÇÃO

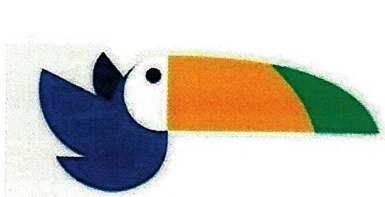
Art. 4º - A partir da presente data, havendo formação de Comissão Provisória de ambas as agremiações federadas no município e que desejarem participar das eleições municipais de 2024, a chave CANDex será encaminhada ao representante do PSDB da circunscrição local, respeitando-se o Estatuto e a presente Resolução.

§ Único: Existindo apenas uma agremiação partidária, a chave CANDex será destinada ao seu presidente;

Art. 5º - A convocação da convenção eleitoral para deliberar sobre a formação de coligações e escolha de candidatos de todos os níveis é feita pelo presidente do colegiado ou coordenador da respectiva circunscrição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de envio de correspondência eletrônica, de mensagens e publicação em canais oficiais da federação, devendo constar a ordem do dia, horário e local ou canal a ser utilizado.

§ 1º. As convenções podem ser presenciais, virtuais ou híbridas, devendo observar as normas editadas em resolução pelo Colegiado Nacional da Federação.

§ 2º. As convenções se instalam com a presença de pelo menos metade mais um do número de convencionais e deliberam com a maioria dos presentes.



PSDB
SANTA CATARINA


cidadania 23
• SANTA CATARINA •

Art. 6º - Para os critérios de candidatura às eleições de 2024, será obedecido o seguinte:

I – **Prefeito(a)/Vice**, critérios dos artigos 32 ao 36, do Estatuto;

II – **Vereador(a)**, com base nos artigos 37 ao 39, do Estatuto, a porcentagem de participação de cada um dos partidos federados no pleito de 2024, conforme o **QUADRO DE VOTOS NAS ELEIÇÕES 2020 - PSDB CIDADANIA SC**, indicando o **Partido da Federação** que ficará responsável pela Chave Candex, anexo.

§ Único: Será enviado oportunamente aos municípios o Manual das Convenções Eleitorais 2024, para orientar os colegiados locais.

Art. 7º. - Nos municípios com mais de 200 mil eleitores, a escolha do candidato a cargo majoritário e a celebração de coligações deve ser submetida à aprovação do Colegiado Nacional da Federação. (Art. 35, do Estatuto)

Art. 8º. - Nos municípios com menos de 200 mil eleitores, a escolha do candidato a cargo majoritário e a celebração de coligações deve ser submetida à aprovação do Colegiado Estadual da Federação. (Art. 36, do Estatuto)

Art. 9º - Acompanha a presente Resolução:

I – Estatuto da Federação PSDB Cidadania;

II - Res. Federação PSDB Cidadania - 014/2024 e 016/2024;

III - Quadro de votos nas Eleições 2020 - PSDB CIDADANIA SC (para a formação do Colegiado Local e o percentual da Chapa de Vereadores).

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis/SC, 03 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente

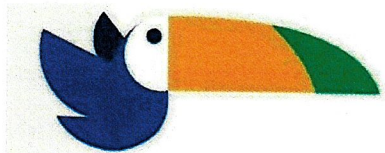
gov.br

JOAO CARLOS ALVES DOS PASSOS
Data: 10/06/2024 17:52:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vice-Presidente do Colegiado da
Federação PSDB Cidadania SC


DEPUTADO MARCOS VIEIRA
Presidente do Colegiado da
Federação PSDB Cidadania SC


GILMAR KNAESEL
Secretário do Colegiado da
Federação PSDB Cidadania SC



PSDB
SANTA CATARINA


cidadania 23
• SANTA CATARINA •

MUNICÍPIO		CHAVE CANDEX
1.	ARAQUARI	PSDB
2.	BALNEÁRIO CAMBORIÚ*	CIDADANIA
3.	BIGUAÇU*	PSDB
4.	BLUMENAU	PSDB
5.	CANOINHAS	PSDB
6.	CERRO NEGRO	CIDADANIA
7.	DIONÍSIO CERQUEIRA	PSDB
8.	FORMOSA DO SUL	CIDADANIA
9.	IBIAM	CIDADANIA
10.	IPUAÇU*	CIDADANIA
11.	ITAJAÍ	PSDB
12.	ITAPOÁ	CIDADANIA
13.	JOINVILLE	CIDADANIA
14.	JOSÉ BOITEUX	CIDADANIA
15.	LAGES	CIDADANIA
16.	LAGUNA	PSDB
17.	MAFRA	PSDB
18.	NAVEGANTES	CIDADANIA
19.	OTACÍLIO COSTA	CIDADANIA
20.	PRESIDENTE NEREU*	CIDADANIA
21.	SANTA CECÍLIA*	CIDADANIA
22.	SÃO FRANCISCO DO SUL	CIDADANIA
23.	TRÊS BARRAS	CIDADANIA